

**Regulamento sobre
o uso de sistemas de inteligência artificial
no Instituto Politécnico de Coimbra**

**REGULAMENTO SOBRE O USO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE COIMBRA**

PREÂMBULO

O Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC, no uso da autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar conferida às instituições de ensino superior públicas, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação vigente, e dos seus Estatutos, detém competência regulamentar para organizar a atividade docente e de investigação, para disciplinar os processos de avaliação e para assegurar a qualidade académica e a integridade institucional.

A progressiva incorporação de sistemas de inteligência artificial, incluindo sistemas de inteligência artificial generativa, na atividade académica, científica e administrativa, ampliou as possibilidades de apoio ao ensino, à aprendizagem, à investigação e à gestão, mas também introduziu riscos relevantes em matéria de autoria intelectual, transparência, proteção de dados pessoais, segurança da informação, discriminação algorítmica e integridade académica.

Importa, por isso, estabelecer um quadro normativo interno claro, proporcional e juridicamente conforme, que assegure a utilização responsável, ética, segura, rastreável e subordinada à intervenção humana significativa dos sistemas de inteligência artificial, em consonância com o Regulamento (UE) 2024/1689, com o Regulamento (UE) 2016/679, com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação e orientações aplicáveis.

O presente Regulamento visa, assim, disciplinar o uso de sistemas de inteligência artificial no âmbito das atividades realizadas no exercício da missão do IPC, promovendo uma cultura de utilização crítica, transparente e responsável, compatível com os princípios da integridade académica, da legalidade, da proporcionalidade, da não discriminação, da acessibilidade, da responsabilidade humana e da prestação de contas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios, regras, deveres, proibições, procedimentos e responsabilidades aplicáveis à utilização de sistemas de inteligência artificial no IPC.
2. O presente Regulamento visa assegurar a integridade académica e científica, a legalidade, a transparência, a responsabilidade humana, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação, a acessibilidade, a não discriminação, a qualidade pedagógica e a boa governação institucional em casos de utilização de sistemas de inteligência artificial.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos estudantes, ao pessoal docente e investigador, ao pessoal técnico, administrativo e de serviços, bem como a quaisquer outros colaboradores, internos ou externos, que intervenham em atividades académicas, científicas, administrativas ou formativas no âmbito do IPC.
2. O presente Regulamento aplica-se, designadamente, ao ensino, à avaliação, à formação, à investigação, à transferência de conhecimento, à gestão académica, à gestão administrativa, à comunicação institucional, ao atendimento ao público e a fluxos de trabalho administrativos e operacionais promovidos ou enquadrados pelo IPC.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Sistema de inteligência artificial: sistema baseado em máquina concebido para operar com diferentes níveis de autonomia, que possa apresentar adaptabilidade após a implementação e que, para objetivos explícitos ou implícitos, infira, a partir da entrada recebida, como gerar resultados, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões suscetíveis de influenciar ambientes físicos ou virtuais;

- b) Modelo de IA de fins gerais: modelo de IA, inclusive quando treinado com grande quantidade de dados utilizando autossupervisão em larga escala, que apresenta generalidade significativa e é capaz de executar competentemente uma vasta gama de tarefas distintas;
- c) IA generativa: sistema ou modelo de IA capaz de produzir, a partir de comandos introduzidos pelo utilizador, conteúdos originais ou aparentemente originais, designadamente texto, imagem, som, vídeo, código, esquemas, diagramas ou outros formatos;
- d) Detecção de IA: recurso tecnológico destinado a estimar a probabilidade de determinado conteúdo ter sido, total ou parcialmente, produzido por um sistema de IA, tendo valor meramente indiciário;
- e) Vigilância biométrica ou intrusiva: utilização de meios tecnológicos automatizados, designadamente biométricos ou equivalentes, para monitorização de provas, exames ou outras atividades avaliativas;
- f) Dados pessoais: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, incluindo categorias especiais de dados quando aplicável;
- g) Rastreabilidade: possibilidade de reconstruir, de forma verificável, o processo de utilização de sistemas de IA, incluindo, quando necessário, as instruções introduzidas, versões do modelo, fontes consultadas, intervenções humanas e demais elementos relevantes;
- h) Supervisão humana significativa: intervenção efetiva, informada e adequada de uma pessoa singular, com capacidade real para compreender, validar, corrigir, rejeitar ou interromper o resultado produzido por um sistema de IA;
- i) Decisão automatizada: decisão produzida total ou predominantemente por um sistema de IA, sem intervenção humana efetiva e prévia, suscetível de produzir efeitos jurídicos ou impactos significativos sobre uma pessoa;
- j) Escala de Utilização de IA: referencial numérico e categórico, constante do Anexo I, destinado a graduar o nível de autonomia permitido na utilização de ferramentas de IA no âmbito da avaliação pedagógica, dos trabalhos científicos e da gestão académica, administrativa e institucional;
- k) Modelo de declaração aplicável: o modelo a utilizar para cumprimento das obrigações declarativas previstas no presente Regulamento, constante dos Anexos II a V, consoante o contexto da atividade (ensino e aprendizagem, investigação e desenvolvimento ou gestão académica, administrativa e institucional) e o grau de intervenção da inteligência artificial, de acordo com a escala de utilização prevista no Anexo I.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1. A utilização de sistemas de inteligência artificial no IPC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Primazia da autoria, responsabilidade e decisão humanas;
- b) Integridade académica, honestidade intelectual e boa-fé;
- c) Transparência, rastreabilidade e verificabilidade;
- d) Proporcionalidade, necessidade e minimização;
- e) Não discriminação, equidade e justiça procedimental;
- f) Acessibilidade, inclusão e desenho universal;
- g) Segurança da informação e proteção de dados desde a conceção e por defeito;
- h) Legalidade, responsabilidade e prestação de contas;
- i) Qualidade, fiabilidade e supervisão humana significativa;
- j) Prevenção de riscos, avaliação prévia e mitigação contínua;
- k) Uso responsável e limitado à finalidade declarada;
- l) Sustentabilidade e minimização do impacto ambiental decorrente da computação algorítmica intensiva.

2. Em concretização do princípio referido na alínea f) do número anterior, o IPC assegura que a utilização de sistemas de IA não cria nem agrava barreiras de acesso ou de participação para pessoas com deficiência ou necessidades educativas especiais, devendo ser garantidos, sempre que necessário, meios, formatos ou procedimentos alternativos equivalentes.

Artigo 5.º

Classificação do risco

1. A utilização de sistemas de inteligência artificial no IPC é apreciada em função do respetivo nível de risco, tendo em conta a natureza da atividade, a sensibilidade dos dados, o grau de autonomia do sistema, o impacto potencial sobre pessoas e a relevância académica, científica, administrativa ou jurídica do resultado produzido.

2. Para efeitos do presente Regulamento, distinguem-se quatro níveis de risco:

- a) Risco inaceitável, correspondendo a utilizações que representam uma ameaça aos direitos fundamentais, à integridade académica e aos valores da instituição;
- b) Risco elevado, correspondendo a utilizações com potencial impacto significativo nos percursos educativos, científicos ou profissionais;

c) Risco limitado, correspondendo a utilizações que requerem obrigações de transparência específicas para que os utilizadores saibam que estão a interagir com um sistema de IA ou com obras ou atividades por aquelas conformadas e possam tomar decisões informadas;

d) Risco mínimo, correspondendo a utilizações que apresentam um risco baixo ou inexistente para os direitos, a segurança ou a integridade académica.

3. A qualificação de uma utilização em determinado nível de risco deve atender à finalidade concreta do uso e ao contexto em que o sistema de IA é mobilizado.

4. Os usos correspondentes aos Níveis 3 e 4 da escala definida no Anexo I, identificados como risco limitado, são qualificados como risco elevado, aplicando-se o regime previsto nos artigos 9.º, 18.º ou 22.º, conforme o contexto, sempre que:

a) A tarefa, trabalho ou atividade em causa tenha peso igual ou superior a 25% na classificação final da unidade curricular, ou outro definido na ficha de unidade curricular; ou

b) Em contexto de investigação, a atividade tenha por objeto ou efeito:

i) Fundamentar decisões sobre atribuição, renovação, contingentação ou cessação de financiamento de projetos, bolsas, contratos de investigação ou apoios equivalentes;

ii) Fundamentar decisões sobre seleção, admissão, avaliação ou exclusão de participantes, bolseiros ou investigadores em concursos, projetos ou processos de recrutamento científico;

iii) Envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis de participantes em estudos, nos termos do artigo 9.º do RGPD; ou

iv) Fundamentar resultados científicos que sustentem decisões regulatórias, clínicas, sociais ou de política pública com efeitos sobre terceiros; ou

c) Em contexto de gestão académica, administrativa ou institucional, a atividade tenha por objeto ou efeito:

i) Fundamentar decisões sobre seleção, admissão, matrícula, transferência, atribuição de bolsas de estudo ou apoios sociais, ou exclusão de estudantes;

ii) Fundamentar decisões sobre recrutamento, seleção, avaliação de desempenho, progressão na carreira ou cessação de vínculo de trabalhadores docentes, investigadores ou não docentes;

iii) Fundamentar decisões sobre atribuição, contingentação ou cessação de financiamento, subsídios ou bens patrimoniais; ou

iv) Fundamentar decisões em processos disciplinares, de reclamação ou de recurso que afetem direitos ou deveres de qualquer pessoa.

5. Para efeitos das alíneas a) a c) do número anterior, a requalificação como risco elevado não dispensa a validação final humana já exigida, em qualquer caso, pelo artigo 6.º, n.º 2, sendo essa validação assegurada, em concreto, pelo artigo 13.º, n.º 3, em contexto de ensino e avaliação, pelo artigo 19.º, n.os 3 e 4, em contexto de investigação, e pelo artigo 23.º, n.º 2, em contexto de gestão.

6. Para efeitos das alíneas b) e c), considera-se que a atividade fundamenta a decisão, nos termos aí previstos, quando a intervenção da IA apoie de forma determinante o sentido desta.

Artigo 6.º

Regime geral por níveis de risco

1. As utilizações de risco inaceitável são proibidas.
2. As utilizações de risco elevado só são admissíveis mediante supervisão humana significativa, salvaguardas reforçadas, validação adequada e, quando aplicável, autorização ou controlo prévio pelos serviços ou órgãos competentes.
3. As utilizações de risco limitado são admissíveis desde que sejam cumpridos os deveres reforçados de transparência, declaração e rastreabilidade previstos no presente Regulamento.
4. As utilizações de risco mínimo são admissíveis, sem prejuízo do cumprimento dos princípios gerais e das regras específicas aplicáveis a cada setor.
5. Em caso de dúvida quanto à qualificação de risco, aplica-se o nível mais exigente compatível com a finalidade concreta da utilização.
6. A concretização dos deveres de transparência, declaração e registo previstos no presente Regulamento é efetuada através dos modelos constantes dos Anexos II a V, consoante o contexto da atividade e o grau de intervenção da inteligência artificial, nos termos da escala de utilização definida no Anexo I.

CAPÍTULO II

USO DA IA NO ENSINO E NA AVALIAÇÃO

Artigo 7.º

Fichas de unidade curricular e escala de utilização de IA

1. Compete aos docentes informar os estudantes sobre as condições de utilização de sistemas de inteligência artificial na unidade curricular.
2. A informação referida no número anterior deve constar da ficha de unidade curricular, ou de documento naquela mencionado, de forma clara, suficiente e acessível.
3. As fichas de unidade curricular ou o documento naquelas mencionado devem, por referência à tabela constante do Anexo 1, indicar, de forma expressa, a escala de utilização de sistemas de inteligência artificial admitida na respetiva unidade curricular, especificando os usos proibidos, os usos de risco elevado, os usos de risco limitado e os usos de risco mínimo.
4. A ficha de unidade curricular deve ainda indicar, quando aplicável, os deveres de declaração, os limites de utilização, as exigências de supervisão humana, os critérios de validação, as consequências do uso indevido e, sempre que se pretenda afastar o limiar previsto no artigo 5.º, n.º 4, alínea a), o limiar de peso avaliativo alternativo aplicável à unidade curricular.
5. Na ausência de indicação expressa na ficha de unidade curricular, presume-se proibida a utilização de sistemas de inteligência artificial em tarefas sujeitas a avaliação que possam comprometer a autoria, a autonomia intelectual ou a aferição dos resultados de aprendizagem.
6. Os docentes devem colaborar com os órgãos pedagógicos competentes na avaliação da adequação das regras de utilização de IA às finalidades formativas da unidade curricular.

Artigo 8.º

Usos de risco inaceitável

1. São proibidas as utilizações de inteligência artificial que violem os princípios da integridade académica, da integridade científica, dos direitos fundamentais dos membros da comunidade académica ou a legislação aplicável.
2. Constituem, designadamente, usos de risco inaceitável:
 - a) A geração integral de enunciados de avaliação, critérios de classificação ou feedback a estudantes sem revisão humana substancial, quando tal comprometa a justiça, a coerência ou a fiabilidade da avaliação;
 - b) A avaliação final totalmente automatizada de estudantes sem supervisão, validação e decisão final humana;

- c) A monitorização intrusiva de estudantes em contexto pedagógico, designadamente através de reconhecimento facial, análise emocional ou mecanismos equivalentes, sem base jurídica adequada e sem avaliação de impacto;
- d) A preparação quase integral de unidades curriculares por inteligência artificial sem revisão crítica substancial;
- e) A utilização de inteligência artificial para detetar ou sancionar comportamentos de estudantes sem critérios transparentes, possibilidade de contraditório e revisão humana fundamentada;
- f) A submissão de trabalhos substancialmente produzidos por IA como autoria própria;
- g) A utilização de IA em exames ou avaliações supervisionadas sem autorização;
- h) A manipulação de referências, dados ou respostas com o objetivo de enganar a avaliação, incluindo fabrico de referências, fabrico de dados ou mascaramento de plágio;
- i) A substituição integral do trabalho do estudante por conteúdo gerado por IA;
- j) A introdução irresponsável de dados pessoais ou de terceiros em ferramentas externas de IA sem necessidade e sem garantias adequadas de proteção.

3. O uso de meios de vigilância biométrica ou intrusiva em contexto de ensino é proibido, salvo existindo cobertura legal bastante, necessidade demonstrada e avaliação de impacto quando legalmente exigível.

Artigo 9.º

Usos de risco elevado

1. São, em regra, considerados usos de risco elevado:

- a) A produção de materiais pedagógicos cuja incorreção possa afetar gravemente a aprendizagem ou a progressão académica;
- b) A adaptação automatizada de conteúdos ou percursos formativos com impacto relevante sobre o percurso do estudante;
- c) A criação de instrumentos que influenciem significativamente a avaliação, a progressão ou a certificação;
- d) Qualquer uso que possa comprometer de forma relevante a fiabilidade da decisão pedagógica.

2. No âmbito docente, podem ser admitidos, desde que com revisão crítica, validação e assunção da autoria final:

- a) A criação de versões iniciais de enunciados, questões ou critérios de avaliação;
- b) A análise de dados de desempenho dos estudantes, desde que anonimizados ou pseudonimizados e sem decisões automáticas;
- c) O apoio ao desenho de atividades diferenciadas ou recursos personalizados para estudantes com necessidades específicas;
- d) A geração de exemplos, exercícios, estudos de caso ou explicações alternativas;
- e) O apoio à produção de feedback formativo em avaliações de baixo risco.

Artigo 10.º

Usos de risco limitado

1. São, em regra, considerados usos de risco limitado:

- a) Assistência à redação para melhoria de clareza, organização argumentativa ou estilo, sem substituição do conteúdo intelectual próprio;
- b) Geração de exemplos, exercícios, casos práticos e questões de treino;
- c) Apoio à programação, análise ou visualização de dados, com revisão humana;
- d) Elaboração de resumos de estudo ou de sínteses exploratórias;
- e) Apoio à preparação de apresentações ou materiais de estudo;
- f) Utilização como tutor complementar, sem autonomia decisória e sem substituição do estudo individual;
- g) Apoio à produção de materiais didáticos, incluindo correções ortográficas e gramaticais, melhoria da clareza, sugestões de sinónimos ou aperfeiçoamento do estilo;
- h) Brainstorming e exploração de ideias para atividades, aulas, projetos ou apresentações;
- i) Tradução e revisão linguística de materiais;
- j) Apoio a tarefas administrativas simples ligadas ao ensino.

2. A utilização referida no número anterior depende de declaração sempre que tenha relevância material para o conteúdo produzido ou para o resultado apresentado, devendo ser utilizado o modelo de declaração aplicável constante dos Anexos II ou III, conforme o nível de intervenção da inteligência artificial em contexto de ensino e aprendizagem, nos termos do Anexo I

3. Os docentes podem definir, na ficha de unidade curricular, regras complementares para estes usos, incluindo limites quantitativos, qualitativos ou metodológicos.

4. Sempre que a utilização de sistemas de IA ao nível de risco limitado tenha carácter repetitivo e homogéneo ao longo do mesmo semestre ou unidade curricular, o docente pode autorizar a

substituição das declarações individuais por trabalho por uma declaração única, de periodicidade semestral, nos termos do Anexo III, sem prejuízo do dever de identificação individualizada em caso de fundada suspeita de uso indevido.

Artigo 11.º

Usos de risco mínimo

1. São, em regra, considerados usos de risco mínimo:
 - a) Correção ortográfica, gramatical e de estilo;
 - b) Apoio à tradução;
 - c) Organização de notas, planos e calendários;
 - d) Pesquisa básica de informação;
 - e) Geração de esquemas preliminares não substantivos;
 - f) Apoio à acessibilidade, à formatação e à estruturação de documentos;
 - g) Outras utilizações de natureza meramente instrumental, sem substituição do trabalho intelectual essencial.
2. Os usos referidos no número anterior são admitidos desde que não alterem o conteúdo intelectual essencial do trabalho e não introduzam erro, enviesamento ou ocultação relevante.
3. Nos usos previstos no presente artigo, a declaração formal de utilização de inteligência artificial é, em regra, dispensada, salvo indicação expressa em contrário do docente, da unidade curricular, da unidade de investigação, do serviço competente ou de norma aplicável.

Artigo 12.º

Escala de utilização de IA na avaliação

1. São, em regra, considerados usos de risco mínimo:
 - a) Verificação de formatação;
 - b) Apoio à acessibilidade;
 - c) Correção ortográfica ou gramatical em rascunhos não avaliativos;
 - d) Organização de fichas de estudo ou autoavaliação.
2. São, em regra, considerados usos de risco limitado:
 - a) Feedback formativo;
 - b) Autoavaliação;
 - c) Geração de questões de prática;

- d) Correção auxiliar de tarefas de baixo peso avaliativo;
 - e) Apoio à revisão de trabalhos com autorização expressa do docente.
3. São, em regra, considerados usos de risco elevado:
- a) Atribuição de classificações finais;
 - b) Análise de dados de desempenho dos estudantes com IA;
 - c) Apoio da IA na adaptação de avaliações e percursos de aprendizagem;
 - d) Decisões com impacto relevante na trajetória académica do estudante;
 - e) Geração automática de juízos sobre mérito, desempenho ou aptidão.
4. São proibidas:
- a) A realização de avaliação totalmente automatizada;
 - b) A substituição do juízo pedagógico por decisão algorítmica sem supervisão humana significativa;
 - c) A utilização de deteção de IA como prova única de infração;
 - d) A ocultação do uso relevante de IA em tarefas sujeitas a avaliação;
 - e) A manipulação ou fabrico de resultados, respostas ou evidência de autoria.
5. Para efeitos do disposto no Anexo I, os usos previstos nos números anteriores correspondem, em regra, à seguinte correspondência de níveis:
- a) Os usos referidos no n.º 1 correspondem ao Nível 1 da escala do Anexo I;
 - b) Os usos referidos no n.º 2 correspondem, em regra, aos Níveis 2 a 4 da escala do Anexo I, consoante a intensidade e a autonomia da intervenção da inteligência artificial;
 - c) Os usos referidos no n.º 3, quando admissíveis nos termos do artigo 9.º, correspondem ao Nível 5 da escala do Anexo I.

Artigo 13.º

Deveres dos docentes na avaliação

1. As fichas de unidade curricular ou documentos naquelas mencionados devem indicar expressamente a escala de utilização de IA aplicável à avaliação.
2. Quando a utilização de IA seja admitida, a ficha deve especificar:
 - a) Os usos permitidos;
 - b) Os usos condicionados;
 - c) Os usos proibidos;
 - d) O dever ou dispensa de declaração;

- e) As exigências de supervisão, validação ou revisão humana.
3. Os docentes podem recorrer a sistemas de IA como instrumento auxiliar na correção de tarefas rotineiras, na organização do processo avaliativo e no apoio ao feedback formativo, desde que a classificação final e o juízo avaliativo permaneçam humanos.
 4. A utilização de IA no processo de avaliação deve ser previamente comunicada quando relevante.
 5. Sempre que a utilização de IA implique obrigação declarativa, devem ser utilizados os modelos constantes dos Anexos II, III e IV, nos termos da correspondência prevista no Anexo I, ficando a declaração anexa ao trabalho, relatório, processo ou outro suporte aplicável.

Artigo 14.º

Provas presenciais e à distância

1. As provas presenciais ou à distância, quando permitidas, devem decorrer em condições que assegurem validade, autenticidade, integridade, fiabilidade, proporcionalidade e respeito pela privacidade.
2. É proibida a utilização de vigilância biométrica ou de meios de monitorização altamente intrusivos sem fundamento legal bastante, sem necessidade demonstrada e sem avaliação de impacto quando exigível.
3. As ferramentas de deteção de IA têm valor meramente indiciário e não podem, isoladamente, fundamentar sanções ou decisões académicas desfavoráveis.
4. Em caso de indício de uso indevido, o estudante deve poder ser ouvido e apresentar elementos de contraditório.

CAPÍTULO III

USO DA IA NA INVESTIGAÇÃO E NA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Artigo 15.º

Princípios da investigação

1. A utilização de sistemas de inteligência artificial no âmbito da investigação científica e da transferência de conhecimento deve respeitar os princípios da integridade científica, da responsabilidade autoral, da transparência metodológica, da confidencialidade, da proteção de dados e do respeito pelos direitos de propriedade intelectual.

2. A IA pode constituir instrumento auxiliar em tarefas de redação, organização, pesquisa bibliográfica, tratamento de dados, revisão linguística, tradução e outras funções instrumentais, sem prejuízo da responsabilidade intelectual das pessoas investigadoras.
3. A utilização de IA deve ser orientada por critérios de segurança, fiabilidade, rastreabilidade e supervisão humana significativa.
4. Devem ser privilegiadas ferramentas institucionais, corporativas ou outras validadas pelo IPC que ofereçam garantias reforçadas de confidencialidade, segurança e controlo.
5. Quando a mesma atividade constitua simultaneamente trabalho sujeito a avaliação e produção científica, designadamente dissertações, teses ou trabalhos de projeto final, aplica-se o regime da investigação previsto no presente Capítulo.

Artigo 16.º

Usos de risco mínimo na investigação

1. São, em regra, considerados usos de risco mínimo:
 - a) Revisão linguística básica;
 - b) Formatação;
 - c) Organização interna de notas, esquemas ou rascunhos;
 - d) Apoio à redação meramente instrumental;
 - e) Apoio à tradução sem alteração substancial do conteúdo científico.
2. Os usos referidos no número anterior não dispensam a verificação humana do produto final.

Artigo 17.º

Usos de risco limitado na investigação

1. São, em regra, considerados usos de risco limitado:
 - a) Geração de ideias iniciais e hipóteses exploratórias;
 - b) Apoio à redação de partes não críticas de textos científicos;
 - c) Organização preliminar de bibliografia;
 - d) Síntese exploratória de literatura;
 - e) Apoio à análise de dados, desde que sujeito a validação humana;
 - f) Geração de código ou scripts de apoio à investigação;
 - g) Elaboração de resumos internos ou materiais de apoio não substantivo.

2. Os usos referidos no número anterior devem ser objeto de declaração expressa sempre que integrem, de modo relevante, publicações, relatórios, teses, comunicações ou outros resultados científicos, aplicando-se o modelo de declaração constante do Anexo IV, sem prejuízo da utilização complementar dos Anexos II e III, quando se verifique também utilização em contexto de ensino e aprendizagem, nos termos do Anexo I.

Artigo 18.º

Usos de risco elevado e usos proibidos na investigação

1. São, em regra, considerados usos de risco elevado:

- a) Análise avançada de dados pessoais ou sensíveis;
- b) Modelação com impacto direto em recomendações clínicas, sociais, económicas ou equivalentes;
- c) Tratamento que possa afetar de forma significativa participantes, comunidades ou parceiros institucionais;
- d) Geração de resultados científicos cuja utilização tenha impacto substantivo sem validação humana suficiente.

2. São proibidos, designadamente:

- a) A falsificação, manipulação ou adulteração de dados, imagens, resultados ou conclusões;
- b) A substituição da autoria humana;
- c) A atribuição à IA de autoria ou coautoria de trabalhos científicos;
- d) A geração autónoma de conteúdo científico substantivo sem revisão, validação crítica e apropriação intelectual humanas;
- e) A omissão deliberada do uso relevante de IA quando tal seja material para a avaliação da metodologia ou da autoria;
- f) A introdução ou tratamento indevido de dados internos, pessoais ou confidenciais sem base jurídica adequada;
- g) A utilização de IA para contornar processos de revisão ética ou de aprovação científica.

Artigo 19.º

Responsabilidade no uso da IA na investigação

1. Antes da introdução de qualquer conteúdo numa plataforma de IA, devem ser ponderadas as implicações jurídicas em matéria de direitos de propriedade intelectual, proteção de dados, confidencialidade e segredo.
2. Não deve ser carregado para plataformas públicas de IA qualquer conteúdo protegido por direitos de autor, salvo se a respetiva utilização se encontrar juridicamente legitimada por título bastante, por licença adequada, por domínio público ou por outra base de licitude aplicável.
3. É obrigatória a verificação humana de referências bibliográficas, citações, dados, fontes e resultados obtidos com apoio de sistemas de IA antes da sua utilização em trabalhos académicos ou científicos.
4. Os investigadores respondem pela conformidade do conteúdo produzido, ainda que com apoio de sistemas de IA.
5. Quando a utilização de sistemas de IA implicar tratamento de dados pessoais, deve ser assegurado o cumprimento integral do RGPD, da Lei n.º 58/2019 e das políticas institucionais aplicáveis.
6. Sempre que a utilização de IA em investigação ou desenvolvimento seja relevante para a formulação do problema, revisão de literatura, desenho metodológico, recolha ou tratamento de dados, análise, programação, modelação, produção de imagens ou elementos gráficos, redação, tradução, revisão substantiva, interpretação de resultados ou preparação de outputs científicos, devem ser usados os modelos constantes dos Anexos III e IV, nos termos do Anexo I, sem prejuízo do registo adicional previsto no Anexo V quando aplicável.

CAPÍTULO IV

USO DA IA NA GESTÃO ACADÉMICA, ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL

Artigo 20.º

Usos de risco mínimo na gestão

1. São, em regra, considerados usos de risco mínimo:
 - a) Classificação documental;
 - b) Organização de agendas;
 - c) Síntese de comunicações internas;

- d) Apoio à acessibilidade de informação;
 - e) Gestão de tarefas administrativas de rotina;
 - f) Resposta automatizada a perguntas frequentes sem tratamento de dados sensíveis.
2. Os usos referidos no número anterior não podem produzir efeitos decisórios sobre direitos, deveres ou situação jurídica das pessoas.

Artigo 21.º

Usos de risco limitado na gestão

1. São, em regra, considerados usos de risco limitado:
- a) Análise agregada de indicadores institucionais;
 - b) Triage procedimental;
 - c) Apoio ao encaminhamento de processos;
 - d) Apoio à redação de comunicações institucionais;
 - e) Apoio à monitorização de prazos e fluxos de trabalho.
2. Os usos referidos no número anterior exigem supervisão humana e validação final por pessoa competente.

Artigo 22.º

Usos de risco elevado e usos proibidos na gestão

1. São, em regra, considerados usos de risco elevado:
- a) Decisões de admissão, seleção ou seriação;
 - b) Atribuição de apoios, bolsas ou benefícios com impacto relevante;
 - c) Recrutamento e avaliação de desempenho;
 - d) Processos disciplinares;
 - e) Qualquer decisão automatizada com impacto relevante na situação académica, funcional ou administrativa dos destinatários.
2. São proibidas as decisões exclusivamente automatizadas quando estejam em causa direitos, interesses legalmente protegidos ou efeitos significativos na esfera jurídica dos interessados.
3. A utilização de IA para sustentar decisões de risco elevado depende de supervisão humana significativa e de salvaguardas reforçadas.

Artigo 23.º

Transparência e validação na gestão

1. Sempre que a IA intervenha na preparação de procedimentos ou conteúdos com relevância institucional, a sua utilização deve ser adequadamente registada.
2. A validação final deve caber sempre a pessoa singular competente para praticar, aprovar ou assinar o ato.
3. O IPC deve assegurar controlo de acesso, registo de utilização e medidas adequadas de segurança nas ferramentas usadas na gestão.
4. Quando a utilização de sistemas de inteligência artificial em gestão académica, administrativa ou institucional corresponda a uso de risco mínimo, limitado ou elevado, e esteja sujeita a dever de declaração ou de registo, aplica-se o modelo constante do Anexo V, sem prejuízo da utilização dos restantes anexos quando exista, no mesmo caso, utilização de IA em atividades de ensino, aprendizagem ou investigação.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir dever de registo sempre que a utilização de IA em gestão académica, administrativa ou institucional:
 - a) Produza conteúdo dirigido a destinatários externos ao IPC;
 - b) Envolve o tratamento de dados pessoais;
 - c) Tenha por objeto ou efeito apoiar uma decisão sobre direitos, deveres, prazos ou situação jurídica de qualquer pessoa; ou
 - d) Seja utilizada de forma recorrente e sistemática no mesmo procedimento ou fluxo de trabalho.

CAPÍTULO V

PROJETOS-PILOTO, FORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Artigo 24.º

Projetos-piloto

1. O IPC pode promover ou participar em projetos-piloto de utilização de sistemas de IA no ensino, na avaliação, na investigação, na transferência de conhecimento ou na gestão.
2. A proposta de projeto-piloto deve conter, pelo menos, os objetivos, o âmbito, a duração, os riscos, as medidas de mitigação, os recursos envolvidos e os critérios de avaliação.
3. Os projetos-piloto estão sujeitos a acompanhamento e avaliação final.

Artigo 25.º

Formação e literacia em IA

1. O IPC promove ações de formação e sensibilização dirigidas à comunidade académica, com vista à promoção da literacia em IA, de forma adequada às funções, ao contexto de utilização e aos riscos associados.
2. A formação deve abranger, designadamente, proteção de dados, integridade académica, limitações dos sistemas, verificação da informação produzida, transparência, supervisão humana e regras de declaração e citação aplicáveis.
3. O IPC disponibiliza, em suporte acessível e de leitura simplificada, um guia sintético da escala de utilização de IA prevista no Anexo I, dirigido em especial aos estudantes e demais destinatários do presente Regulamento menos familiarizados com a terminologia jurídica.

Artigo 26.º

Aquisição e contratação de ferramentas de IA

1. A aquisição, contratação ou disponibilização institucional de ferramentas de IA deve observar a legislação aplicável em matéria de contratação pública, bem como as políticas internas de segurança da informação, proteção de dados, gestão de riscos e interoperabilidade tecnológica.
2. As ferramentas a contratar devem ser adequadas aos fins a prosseguir e compatíveis com os princípios e regras constantes do presente Regulamento.
3. Os procedimentos de aquisição ou contratação devem prever, sempre que aplicável, requisitos relativos à localização dos dados, períodos de retenção, eliminação segura, auditoria, subcontratação, transferências internacionais e mecanismos de responsabilização do fornecedor.
4. Os instrumentos contratuais devem conter, sempre que aplicável, cláusulas sobre confidencialidade, proteção de dados, segurança, propriedade intelectual, localização e retenção de dados, auditoria, responsabilização e cessação do serviço.
5. Sempre que aplicável, deve ser verificado se o fornecedor utiliza conteúdos ou dados institucionais para treino, retreino ou melhoria dos modelos, devendo tal possibilidade ser limitada ou excluída quando incompatível com os deveres de confidencialidade, proteção de dados ou reserva institucional.

6. As ferramentas de IA adquiridas, contratadas ou disponibilizadas institucionalmente devem cumprir os requisitos de acessibilidade aplicáveis aos sítios Web, às aplicações móveis e aos produtos e serviços digitais dos organismos do setor público, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

USO INDEVIDO E GARANTIAS PROCEDIMENTAIS

Artigo 27.º

Uso indevido

Constitui uso indevido de sistemas de IA, entre outros, a sua utilização para:

- a) Substituir total ou parcialmente a autoria humana em violação do presente Regulamento.
- b) Eludir ou desvirtuar sistemas de avaliação.
- c) Fabricar, falsificar ou adulterar dados, imagens, resultados ou conclusões.
- d) Produzir conteúdos falsos ou enganadores suscetíveis de comprometer a integridade académica ou científica.
- e) Praticar qualquer conduta que, nos termos da lei ou dos regulamentos internos, constitua fraude académica, plágio ou infração disciplinar.

Artigo 28.º

Procedimento e garantias

1. O apuramento de responsabilidade por uso indevido de sistemas de IA deve obedecer aos princípios da legalidade, da presunção de inocência, da proporcionalidade, da audiência prévia e do direito de defesa.
2. A existência de indícios automatizados não dispensa a instrução, a apreciação crítica dos factos nem a recolha de elementos de prova bastante.
3. A aplicação de eventuais sanções académicas ou disciplinares deve atender à gravidade da conduta, à reiteração, ao grau de intencionalidade, ao prejuízo causado e à colaboração prestada na clarificação dos factos.

CAPÍTULO VII
GOVERNAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

Artigo 29.º

Órgãos responsáveis

1. Compete ao Presidente do IPC, apoiado pelos serviços juridicamente, tecnicamente e funcionalmente competentes, assegurar a execução, interpretação e desenvolvimento do presente Regulamento.
2. É instituída, por despacho do Presidente do IPC, a proferir no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, uma Comissão Técnica de Acompanhamento da IA, de natureza consultiva e composição multidisciplinar, à qual compete, designadamente:
 - a) Acompanhar a aplicação do Regulamento;
 - b) Identificar novos riscos éticos, jurídicos e tecnológicos;
 - c) Propor atualizações normativas e metodológicas;
 - d) Apoiar a difusão de boas práticas e a capacitação da comunidade académica;
 - e) Elaborar, com periodicidade anual, um relatório de acompanhamento a submeter ao Presidente do IPC.
3. A Comissão Técnica de Acompanhamento da IA reúne, pelo menos, semestralmente, ou sempre que convocada pelo Presidente do IPC.

Artigo 30.º

Registo, auditoria e incidentes

1. O IPC pode estabelecer mecanismos de registo de utilização, auditorias internas e reporte de incidentes relevantes relacionados com o uso de sistemas de IA.
2. As unidades orgânicas devem comunicar quaisquer ocorrências relevantes aos órgãos competentes e propor as medidas corretivas ou preventivas adequadas.
3. O IPC poderá disponibilizar um sistema eletrónico de submissão das declarações previstas nos Anexos II a V, que permita, nos casos de aplicação cumulativa de mais do que um anexo nos termos do Anexo I, o preenchimento de um formulário único integrado.

Artigo 31.º

Processos complementares

1. Através do Sistema Interno de Gestão da Qualidade, o IPC aprova processos internos e orientações complementares em concretização do presente Regulamento.
2. Independentemente da aprovação e vigência das orientações referidas no número anterior, a utilização de sistemas de IA deve observar os princípios e deveres gerais constantes do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Norma transitória

1. Até ao início do ano letivo 2027/2028, todas as fichas de unidade curricular devem integrar as informações previstas no artigo 7.º.
2. As fichas de unidade curricular com período de validade plurianual em curso deverão ser atualizadas por forma a que seja cumprido o disposto no número anterior.
3. No ano letivo 2026/2027, não sendo possível alterar a ficha de unidade curricular, deverá ser disponibilizado, no prazo de publicitação daquela, documento com as informações do artigo 7.º na secção de material de apoio da página da unidade curricular na plataforma de gestão académica em uso.

Artigo 33.º

Revisão e atualização

O presente Regulamento é objeto de revisão anual ou sempre que alteração legislativa, regulamentar, jurisprudencial ou tecnológica o justifique.

ANEXO I

ESCALA DE UTILIZAÇÃO DE IA NO IPC

1. Nível 0 — Proibido: a utilização de qualquer ferramenta de IA é estritamente vedada e considerada violação direta da integridade académica.
2. Nível 1 — Edição básica: permitida a utilização restrita a ferramentas auxiliares de revisão ortográfica, gramatical, pontuação ou estilística, sem alteração substantiva ou conceptual das ideias estruturadas pelo autor.
3. Nível 2 — Estrutura: permitido o uso de sistemas para organização de ideias, criação de sumários iniciais ou esboços de planeamento com base em conteúdos e notas já criados pelo próprio utilizador.
4. Nível 3 — Rascunho: permitido o recurso à IA para gerar formulações ou rascunhos de segmentos de texto, obrigando a edição intensiva, reescrita profunda e validação factual por parte do estudante ou investigador.
5. Nível 4 — Amigo crítico: permitido o uso da IA como parceiro ativo de diálogo cognitivo para testar a robustez de argumentos, simular perspetivas opostas ou refinar hipóteses analíticas antes da redação final e autoral.
6. Nível 5 — Cocriador: permitido o uso colaborativo e iterativo em todo o ciclo do processo criativo, tecnológico ou laboratorial, onde a ferramenta e o autor operam em simbiose, exigindo-se o controlo técnico e intelectual absoluto do utilizador humano.



NÍVEL DA ESCALA	NÍVEL DE RISCO	USO PERMITIDO DE IA	EXEMPLOS DE TAREFAS	DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE IA	EVIDÊNCIA DO PROCESSO
Nível 0: Proibido	Risco inaceitável	A utilização de qualquer ferramenta de IA é considerada proibida.	Realização de frequências ou testes escritos em computadores institucionais com bloqueio de rede; provas de aferição oral direta ou defesas de projetos à porta fechada; atos administrativos de aplicação de sanções disciplinares ou homologação de classificações finais.	Não aplicável.	Poderá ser exigida auditoria ao histórico do documento ou verificação humana em caso de indício fundamentado de fraude.
Nível 1: Edição básica	Risco mínimo	Limitado a ferramentas automatizadas de revisão linguística, sintática e estilística.	Submissão de relatórios de estágio ou artigos com passagem por corretores integrados para fluidez de texto; tradução de resumos para línguas estrangeiras sem alteração do jargão técnico original; revisão de minutas de avisos ou editais dos serviços para uniformização do tom institucional.	Dispensada, em regra, independentemente do contexto de utilização. Quando exigida a declaração — por indicação do docente, do regulamento do curso, de norma editorial ou de norma de serviço —, utilizar o Anexo II em contexto de ensino e aprendizagem, ou o Anexo V em contexto de gestão académica, administrativa ou institucional, quando exista dever de registo aplicável.	Normalmente não exigida.
Nível 2: Estrutura	Risco limitado	Permitido para organizar tópicos, criar esboços, cronogramas ou índices.	Mapeamento de tópicos e criação de um plano de trabalhos para uma dissertação a partir de notas de reuniões de orientação; geração de uma matriz de conteúdos ou árvore de capítulos para um relatório de I&D; estruturação de menus de navegação ou	Obrigatória quando o apoio da IA tenha influenciado a organização, estrutura ou planificação do trabalho submetido. Deve identificar a ferramenta e descrever como o plano gerado foi adaptado ou corrigido pelo autor. Em contexto de ensino e aprendizagem, utilizar o	Recomendável guardar o esboço inicial sugerido e a estrutura final modificada pelo autor, de forma a demonstrar o progresso do trabalho.



NÍVEL DA ESCALA	NÍVEL DE RISCO	USO PERMITIDO DE IA	EXEMPLOS DE TAREFAS	DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE IA	EVIDÊNCIA DO PROCESSO
			arquitetura de uma página de FAQ dos serviços académicos; estruturação de regulamentos, guias de procedimentos ou páginas de FAQ dos serviços, com base em conteúdos previamente definidos.	Anexo II quando a intervenção se reconduza a mera organização instrumental, ou o Anexo III quando envolva estruturação relevante ou síntese exploratória; em contexto de investigação, desenvolvimento ou produção científica, utilizar o Anexo IV; em contexto de gestão académica, administrativa ou institucional, utilizar o Anexo V.	
Nível 3: Rascunho	Risco limitado; risco elevado nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 4	Permitido para gerar versões preliminares de texto, exigindo reescrita e validação exaustiva.	Redação de parágrafos descritivos para o enquadramento histórico ou contextual de um relatório técnico; redação de uma primeira versão da revisão de literatura de um trabalho de curso; elaboração de rascunho preliminar da secção de enquadramento teórico de um artigo ou de um projeto de investigação; criação de resumos preliminares sobre o estado da arte de um tema específico para posterior validação de fontes; redação de minutas padrão de e-mails de resposta em massa ou guiões de atendimento ao público para os	Obrigatória. Deve detalhar a ferramenta utilizada, as secções que receberam o rascunho e o método de validação e reescrita operado. Em contexto de ensino e aprendizagem, utilizar o Anexo III; em contexto de investigação, desenvolvimento ou produção científica, utilizar o Anexo IV; em contexto de gestão académica, administrativa ou institucional, utilizar o Anexo V.	Recomendável manter o histórico de versões ou rascunhos intermédios guardados, demonstrando o contributo autoral humano.



NÍVEL DA ESCALA	NÍVEL DE RISCO	USO PERMITIDO DE IA	EXEMPLOS DE TAREFAS	DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE IA	EVIDÊNCIA DO PROCESSO
			serviços operacionais.		
Nível 4: Amigo Crítico	Risco limitado; risco elevado nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 4	Uso como parceiro de diálogo analítico para testar argumentos e refinar o raciocínio.	Submissão de uma tese ou ensaio a um chatbot para identificar potenciais contra-argumentos ou lacunas lógicas; utilização de IA para simular a revisão por pares antes da submissão oficial; discussão iterativa com a IA sobre cenários de reorganização de fluxos de trabalho internos dos serviços de suporte.	Obrigatória. Deve explicitar o papel da IA na evolução do pensamento crítico, listando que sugestões foram aceites, reformuladas ou totalmente rejeitadas. Em contexto de ensino e aprendizagem, utilizar o Anexo III; em contexto de investigação, desenvolvimento ou produção científica, utilizar o Anexo IV; em contexto de gestão académica, administrativa ou institucional, utilizar o Anexo V.	Recomendável registar as principais linhas de diálogo e as decisões tomadas a partir delas.
Nível 5: Cocriador	Risco elevado	Parceria colaborativa mútua em todo o processo criativo, técnico ou computacional.	Engenharia de software onde o estudante e a IA constroem interactivamente blocos de código, funções e documentação técnica; desenvolvimento de um protótipo laboratorial de engenharia ou maquete digital em que a IA apoia o desenho experimental iterativo; desenho e automação de fluxos administrativos complexos onde a IA atua como motor do processo com supervisão humana.	Obrigatória e detalhada. Deve identificar todas as fases de interação e como o controlo intelectual e técnico permaneceu no utilizador humano. Em contexto de ensino e aprendizagem, utilizar o Anexo III; em contexto de investigação, desenvolvimento ou produção científica, utilizar o Anexo IV; em contexto de gestão académica, administrativa ou institucional, utilizar o Anexo V; sem prejuízo da aplicação cumulativa dos anexos correspondentes quando, no mesmo caso, se verifique utilização de IA em mais do que um dos contextos referidos.	Obrigatória sempre que a tarefa tenha peso avaliativo substantivo. Inclui a árvore de <i>prompts</i> , ficheiros de código originais ou alterados, registos de erro e reflexão crítica sobre a autonomia do processo.

ANEXO II

Declaração de utilização de IA em ensino e aprendizagem — uso simples ou instrumental

Aplicável, em regra, às utilizações de nível 1 da escala do Anexo I, quando exista obrigação de declaração, nomeadamente nos casos de revisão linguística, correção gramatical, apoio à tradução, formatação, acessibilidade, organização de notas, calendários, esquemas preliminares não substantivos ou outras utilizações meramente instrumentais, sem alteração do conteúdo intelectual essencial.

1. Identificação do declarante

Nome completo: _____

Número de estudante / número mecanográfico / identificação institucional:

Unidade orgânica: _____

Curso / ciclo de estudos / função: _____

Unidade curricular / atividade / serviço: _____

2. Identificação do trabalho, tarefa ou atividade

Título ou designação: _____

Tipo de trabalho / tarefa / atividade: _____

Docente / responsável / serviço competente: _____

Data: _____

3. Ferramenta utilizada

Ferramenta / sistema	Versão / modelo	Finalidade	Parte(s) afetada(s)

4. Tipo de utilização

Assinalar o que for aplicável:

- ☐ Correção ortográfica, gramatical ou estilística
- ☐ Tradução instrumental
- ☐ Formatação ou estruturação técnica do documento
- ☐ Apoio à acessibilidade
- ☐ Organização de notas, calendário ou plano de trabalho

☐ Geração de esquema preliminar não substantivo

Outro uso meramente instrumental: _____

5. Declaração

Declara-se que a utilização da ferramenta de inteligência artificial acima identificada teve natureza simples, instrumental ou acessória, não tendo substituído a elaboração intelectual essencial do trabalho, da tarefa ou da atividade apresentada.

Declara-se ainda que o conteúdo final foi objeto de verificação humana e que a responsabilidade pela sua exatidão, adequação, originalidade e conformidade com as regras aplicáveis pertence integralmente ao declarante.

6. Observações

7. Assinatura

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

Declaração de utilização de IA em ensino e aprendizagem — uso relevante, intermédio ou avançado

Aplicável, em regra, às utilizações de níveis 2, 3, 4 e 5 da escala do Anexo I em contexto de ensino e aprendizagem, sempre que a intervenção da IA tenha relevância material para a estruturação, desenvolvimento, rascunho, problematização, apoio à escrita, apoio à programação, preparação de apresentações, síntese exploratória, geração de exemplos, autoavaliação, tutor complementar ou outras utilizações com impacto relevante no resultado apresentado.

1. Identificação do declarante

Nome completo: _____

Número de estudante / número mecanográfico / identificação institucional:

Unidade orgânica: _____

Curso / ciclo de estudos / função: _____

Unidade curricular / atividade / serviço: _____

2. Identificação do trabalho, tarefa ou atividade

Título ou designação: _____

Tipo de trabalho / tarefa / atividade: _____

Docente / responsável / serviço competente: _____

Data: _____

3. Nível de utilização da IA

Assinalar o nível predominante, sem prejuízo da indicação de utilizações complementares:

- ☐ Nível 2 — Estrutura
- ☐ Nível 3 — Rascunho
- ☐ Nível 4 — Amigo crítico
- ☐ Nível 5 — Cocriador

4. Ferramenta(s) utilizada(s)

Ferramenta / sistema	Versão / modelo	Finalidade principal	Parte(s) afetada(s)



Ferramenta / sistema	Versão / modelo	Finalidade principal	Parte(s) afetada(s)

5. Tipo de utilização

Assinalar o que for aplicável:

- ☐ Organização de ideias
- ☐ Estruturação de trabalho
- ☐ Geração de rascunho inicial
- ☐ Reformulação de passagens
- ☐ Síntese exploratória
- ☐ Preparação de apresentação ou materiais de estudo
- ☐ Geração de exemplos, exercícios ou questões de treino
- ☐ Apoio à programação, análise ou visualização de dados
- ☐ Utilização como tutor complementar
- ☐ Teste de argumentos, hipóteses ou perspetivas opostas
- ☐ Cocriação iterativa com revisão humana intensiva

Outra: _____

6. Descrição sucinta da intervenção da IA

Descrever como a IA foi utilizada, em que fases e com que impacto no resultado apresentado:

7. Validação humana

Descrever, de forma sucinta, como os conteúdos foram revistos, confirmados, reescritos, validados e integrados no resultado final:

8. Declaração

Declara-se que a ferramenta de inteligência artificial identificada no presente anexo foi utilizada apenas nas finalidades acima assinaladas e em conformidade com as regras aplicáveis à unidade curricular, atividade ou tarefa em causa.

Declara-se ainda que o declarante compreende integralmente o conteúdo submetido, o reviu criticamente, validou a sua correção factual e metodológica e assume responsabilidade plena pela originalidade e pela versão final apresentada, incluindo ideias, fontes, dados, código, argumentos, conclusões e demais elementos submetidos.



**Politécnico
de Coimbra**

9. Observações

**Regulamento sobre o uso de sistemas de
inteligência artificial no IPC**

10. Assinatura

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

Declaração de utilização de IA em investigação, desenvolvimento e produção científica

Aplicável às utilizações de IA em investigação, desenvolvimento, inovação, produção científica, dissertações, teses, relatórios, candidaturas, programação, análise de dados, modelação, revisão de literatura, redação científica, produção de materiais gráficos, interpretação de resultados ou outros outputs científicos ou técnico-científicos, sempre que a intervenção da IA seja materialmente relevante.

1. Identificação do declarante

Nome completo: _____

Vínculo / categoria / qualidade: _____

Unidade de investigação / unidade orgânica / serviço: _____

Projeto / laboratório / grupo / centro: _____

Investigador responsável, orientador ou coordenador, quando aplicável:

2. Identificação do output ou atividade

Título ou designação: _____

Tipo de output: _____

Projeto, concurso, artigo, relatório, dissertação, tese ou outro:

Data: _____

3. Fase(s) em que a IA foi utilizada

Assinalar o que for aplicável:

- ☐ Formulação do problema
- ☐ Revisão da literatura
- ☐ Organização bibliográfica
- ☐ Desenho metodológico
- ☐ Preparação de instrumentos ou materiais
- ☐ Programação ou scripts
- ☐ Tratamento, análise ou visualização de dados
- ☐ Modelação ou simulação
- ☐ Produção de imagens, esquemas, tabelas ou gráficos
- ☐ Redação de partes do texto
- ☐ Tradução ou revisão linguística
- ☐ Interpretação de resultados
- ☐ Preparação de candidatura, relatório ou comunicação científica

Outra: _____

4. Ferramenta(s) utilizada(s)

Ferramenta / sistema	Versão / modelo	Finalidade principal	Parte(s) afetada(s)

5. Natureza da intervenção

Descrever, de forma sucinta, a natureza da intervenção da IA, os elementos produzidos ou transformados com o seu apoio e a extensão do respetivo contributo:

6. Validação, verificação e rastreabilidade

Indicar, quando aplicável:

Métodos de verificação humana utilizados: _____

Confirmação de referências, dados, fontes ou resultados:

Medidas de controlo de qualidade adotadas: _____

Existência de registo de prompts, versões, logs ou documentação técnica:

Existência de aprovação ética, DPO ou outra validação institucional, quando exigível:

7. Declaração

Declara-se que a utilização de sistemas de inteligência artificial no âmbito do presente trabalho, projeto ou output científico foi realizada sob supervisão humana significativa, com validação adequada e sem substituição da responsabilidade intelectual, científica ou metodológica do declarante ou da equipa responsável.

Declara-se igualmente que foram verificadas, antes da utilização final, as referências, citações, dados, fontes, resultados, elementos gráficos, código e demais componentes relevantes obtidos ou transformados com apoio da IA, permanecendo a responsabilidade integral pelo conteúdo final na esfera humana.

Declara-se que a inteligência artificial não foi utilizada para fabricar, falsificar ou manipular fontes, dados, resultados, evidências, citações ou conclusões, sendo o declarante ou a equipa responsável integralmente



**Politécnico
de Coimbra**

Regulamento sobre o uso de sistemas de inteligência artificial no IPC

responsável pela veracidade, originalidade, qualidade e integridade do trabalho, projeto ou output científico final.

8. Observações complementares

9. Assinatura

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

Registo de utilização de IA em gestão académica, administrativa e institucional

Aplicável às utilizações de IA em serviços, procedimentos, fluxos de trabalho, comunicações, triagem procedimental, apoio documental, apoio ao atendimento, análise agregada, monitorização de prazos ou outras atividades de gestão académica, administrativa e institucional, sempre que exista dever de registo, rastreabilidade, validação humana ou controlo interno.

1. Identificação da unidade e do responsável

Unidade orgânica / serviço: _____

Processo / procedimento / atividade: _____

Responsável funcional: _____

Cargo / função: _____

Data: _____

2. Ferramenta(s) utilizada(s)

Ferramenta / sistema	Versão / modelo	Finalidade principal	Tipo de utilização

3. Tipo de atividade

Assinalar o que for aplicável:

- ☐ Atendimento e comunicação institucional
- ☐ Redação de respostas padrão, FAQ ou conteúdos informativos
- ☐ Classificação, triagem ou organização documental
- ☐ Encaminhamento procedimental
- ☐ Apoio à monitorização de prazos e fluxos de trabalho
- ☐ Análise agregada de indicadores institucionais
- ☐ Apoio à gestão académica
- ☐ Apoio à gestão administrativa

Outra: _____

4. Dados envolvidos

- ☐ Não foram utilizados dados pessoais
- ☐ Foram utilizados dados pessoais comuns
- ☐ Foram utilizados dados sensíveis ou confidenciais

☐ Não aplicável

Especificação, quando aplicável:

5. Categoria de risco e validação humana

Categoria de risco predominante: _____

A decisão final foi tomada por pessoa singular competente: ☐ Sim ☐ Não

Identificação do validador final: _____

Existiu revisão humana antes de envio, publicação, execução ou decisão: ☐ Sim ☐ Não

Medidas de segurança e controlo adotadas: _____

6. Registo da intervenção da IA

Descrever sucintamente o papel desempenhado pela IA no procedimento, os limites da sua utilização e a forma como foi assegurada a supervisão humana:

7. Declaração e validação

Declara-se que a utilização do sistema de inteligência artificial identificado no presente registo respeitou os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da minimização, da segurança, da rastreabilidade, da não discriminação e da supervisão humana significativa, nos termos do Regulamento aplicável.

Declara-se ainda que a validação final do procedimento, conteúdo, ato ou comunicação coube a pessoa singular competente, não tendo sido delegada na IA qualquer decisão exclusivamente automatizada com efeitos jurídicos ou impacto significativo na esfera dos interessados.

8. Assinatura / validação

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Ficha Técnica

Título

Regulamento sobre o uso de sistemas de inteligência artificial no IPC

Emissor

Pró-Presidente para a área de Modernização e Reestruturação Normativa e Jurídica

Versão 02

Editado em 22.07.2026

Aprovado por

Data de Aprovação

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA

www.ipc.pt

ipc@ipc.pt

qualidade@ipc.pt